
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.963, DE 29 DE MARÇO DE 2000

Homologa a Resolução nº 05/00, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à AMAFIBRA - FIBRAS E SUBSTRATOS AGRÍCOLAS DA AMAZÔNIA LTDA, conforme Processo SEPLAN nº 235.791/99.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 05, de 27 de março de 2000, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à AMAFIBRA - FIBRAS E SUBSTRATOS AGRÍCOLAS DA AMAZÔNIA LTDA, nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 235.791/99.

Art. 2º - O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o Decreto Concessivo para fruição deste benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva da Fazenda - SEFA.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de março de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO
ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 27 DE MARÇO DE 2000

*Esta Resolução foi HOMOLOGADA pelo Decreto nº 3.963, de 29 de março de 2000, publicado no DOE nº BUSCAR, de 02 de maio de 2000.

Aprova a concessão de benefício fiscal à AMAFIBRA - FIBRAS E SUBSTRATOS AGRÍCOLAS DA AMAZÔNIA LTDA, conforme Processo SEPLAN nº 235.791/99.

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 18, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o Parecer da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 235.791/99, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, anexo ao processo SEPLAN nº 235.791/99, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à AMAFIBRA - FIBRAS E SUBSTRATOS AGRÍCOLAS DA AMAZÔNIA LTDA, nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em vinte e sete de março do ano dois mil.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado

Publicado no DOE(Pa) 02.05.00

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ